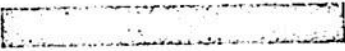


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLÁUSULA P - Obriga-se o MUTUÁRIO a:

a) responsabilizar-se, como mutuário da CEF, pela correta formalização das operações, assim como pela adequada destinação e pontual retorno dos recursos emprestados pela CEF até a integral quitação da dívida com esta contraída, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões apuradas;

b) pagar, à CEF, a taxa de administração na base de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor das parcelas efetivamente desembolsadas e, ainda, a taxa de compromisso, igual à taxa de juros do CONTRATO, que incidirá sobre as parcelas não utilizadas, na conformidade do cronograma de desembolso, podendo a CEF, se julgar conveniente, descontar as importâncias a elas correspondentes do valor dos desembolsos, salvo se por motivo de força maior, for aprovado pela CEF novo cronograma de desembolso;

c) apresentar, à CEF, à satisfação desta as propostas de alterações ou retificações que se fizerem necessárias no cronograma de desembolso, seja por iniciativa própria, ou em atendimento às solicitações da CEF;

d) fazer integrar nos demais atos de que participe, vinculados ao CONTRATO, as resoluções e instruções aqui expressamente citadas e as demais normas em vigor;

e) assumir a responsabilidade pela execução do empreendimento financiado;

f) contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com alíneo alusivo ao CONTRATO firmado entre a CEF e o MUTUÁRIO, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificadoras;

g) manter arquivados, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, depois de identificados com o número do contrato correspondente entre a CEF e o MUTUÁRIO, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos da CEF, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira;

h) apresentar à CEF, a critério desta ou quando por esta for exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução dos contratos respectivos;

i) reconhecer que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas implicará na suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser formalizada pela CEF ou pela entidade que esta venha indicar para sua apuração;

j) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do FINANCIAMENTO, exclusivamente para os fins estipulados no CONTRATO;

l) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização por funcionários da CEF, ou peritos por ela contratados, e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CEF;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

m) aceitar e fazer cumprir no âmbito de sua jurisdição as normas e regulamentos da CEF, os compromissos assumidos em Convênios e Contratos e, em especial, no CONTRATO;

CLÁUSULA Q - A CEF, a seu critério, e o MUTUÁRIO proporcionarão todos os recursos financeiros acaso necessários à conclusão do empreendimento financiado, além dos concedidos e previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA R - Cada desembolso será depositado na Agência da CEF indicada pela Filial, em conta própria em nome do MUTUÁRIO, específica para os objetivos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os desembolsos solicitados pelo MUTUÁRIO e efetuados pela CEF, de que trata esta Cláusula, corresponderão, para todos os efeitos, ao reconhecimento da dívida do MUTUÁRIO perante a CEF.

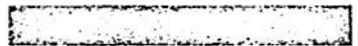
PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUTUÁRIO reconhecerá como prova de entrega das parcelas do empréstimo e, em consequência como comprovação do seu débito perante a CEF, os avisos dos lançamentos que forem efetuados a crédito da conta do MUTUÁRIO na conformidade desta Cláusula.

CLÁUSULA S - A liberação dos desembolsos do FINANCIAMENTO ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA T - A CEF suspenderá, automaticamente, os desembolsos provenientes deste e/ou qualquer outro Contrato de Financiamento em que uma das partes signatárias do presente instrumento vier a descumprir qualquer uma de suas Cláusulas e/ou das condições de renegociação de dívida aprovada pela CEF.

CLÁUSULA U - Ocorrendo suspensão dos desembolsos por qualquer dos motivos previstos no presente CONTRATO ou nas normas pertinentes da CEF, poderá ser feito, em caráter excepcional, um desembolso direto à(s) empreiteira(s) e/ou ao(s) fornecedor(es), com endosso do MUTUÁRIO, e destinado exclusivamente à cobertura da etapa executada até a data da aludida suspensão.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLÁUSULA V - O pagamento de todas as importâncias devidas por força deste CONTRATO deverá ser efetuado na Agência da CEF indicada pela Filial.

CLÁUSULA W - A execução do CONTRATO está subordinada ao cumprimento das seguintes exigências, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) cumprimento, pelo MUTUÁRIO e pelos intervenientes, à satisfação da CEF, de todas as formalidades indispensáveis à eficácia e validade do CONTRATO e dos demais a ele vinculados; e
- b) prova de que as pessoas que firmaram o CONTRATO e os demais a ele vinculados agiram com poderes suficientes para fazê-lo.

CLÁUSULA X - Nas obras e projetos executados com recursos provenientes deste CONTRATO, deverão ser mantidas, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão de liberação de recursos, placas identificadoras de acordo com modelo oficial e as normas em vigor.

CLÁUSULA Y - Obriga-se, ainda, o AGENTE PROMOTOR a:

- a) estabelecer tarifas que permitam, seu equilíbrio econômico-financeiro, com receitas suficientes para cobrir a soma dos custos operacionais, observadas as condições previstas nos estudos pertinentes de viabilidade, aprovados pela CEF;
- b) executar o programa de desenvolvimento institucional contido no EVG, de maneira satisfatória para a CEF.

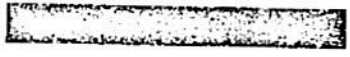
CLÁUSULA Z - O MUTUÁRIO se obriga a apresentar, até 5 (cinco) dias após sua publicação, exemplar do balanço de cada exercício financeiro, certificado por auditores independentes, aceitáveis pela CEF e observadas as normas por esta baixadas.

Leonor
16
Kautan
Ramos

REF. 4

FLS.: 364
PROTOCOLO - AGR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



XSQ	U.O.	R.E.	MUNICÍPIO	MATRICULA	N. OPD.	ANO
222	01521	520	4374	21123	024	89

N.º COMPL.
0000

BV 15

Contrato de financiamento que, sobre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. com a intervenção do ESTADO DE GOIÁS, destinado a ampliação do sistema de esgotos sanitários da cidade de ITUMBIARA, Estado de Goiás, na forma abaixo:

COSIF
2 2 1

CÓDIGO DE MUTUO FISCAL
110187111331

CT 282 / 89

CT. 20735 - 39

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12/06/66 e modificada pelo Decreto nº. 66.888, de 06/03/78, sediada no Falar Pandorá Sul, Quadra 4, Lote 24, em Brasília - DF, inscrita no RGDT nº. 00.340.305/0001-04, na qualidade de AGENTE FIDUCIÁRIO e papel por diante designada CEF e a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANESAG, com sede na cidade de Goiânia - GO, inscrita no RGDT nº. 01.416.722/0001-02, na qualidade de Matéria da CEF, com a intervenção do Estado de Goiás, representados neste ato nos termos legais ou estatutários pelos abaixo assinados, têm em obediência às normas em vigor, justo e contratado o seguinte:

A Gerência de Contas a Pagar

20.735

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLAUSULA PRIMEIRA -- Para os fins previstos no CONTRATO, são designados como:

- a) AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;
- b) MUTUÁRIO: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO;
- c) AGENTE PROMOTOR: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO;
- d) GARANTIDOR: ESTADO DE GOIÁS.

CLAUSULA SEGUNDA - Nos termos do CONTRATO, a CEF obriga-se a conceder ao MUTUÁRIO, e este a aceitar, um FINANCIAMENTO cujo valor de desembolso está estimado, em 02/12/37, em R\$ 137.774.743,00 (cento e trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados novos), destinados à aplicação do sistema de engodos sanitários na cidade de ITUMBARA, Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima indicado poderá ser ampliado automaticamente para fazer frente às variações de preços concernentes à realização do objetivo do CONTRATO, desde que o valor total desembolsado não ultrapasse o valor em cruzados novos, correspondente a 19.314.772 STM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Denominar-se-á FINANCIAMENTO, neste CONTRATO, o valor total efetivamente desembolsado pela CEF, segundo o critério estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, observadas as demais condições ajustadas neste instrumento para o respectivo pagamento.

20755

3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação, pela CEF, dos recursos referidos nesta Cláusula, obedecerá ao cronograma de desembolso anexo, guardando quanto a destinação e comprovação de aplicações dos mesmos, integral compatibilidade com o objetivo do CONTRATO e com a sistemática de desembolsos estabelecida pela CEF.

CLAUSULA TERCEIRA -- O prazo total do FINANCIAMENTO é de 396 (trezentos e noventa e seis) meses, sendo de 36 (trinta e seis) meses o prazo de carência e de 360 (trezentos e sessenta) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 14/01/53.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao fim do prazo de carência referido nesta Cláusula o FINANCIAMENTO, será limitado ao total já desembolsado, ficando, em consequência, canceladas as parcelas não levantadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de carência poderá ser prorrogado por proposição do MUTUÁRIO, desde que haja concordância expressa da CEF mediante correspondência.

CLAUSULA QUARTA- O MUTUÁRIO amortizará o FINANCIAMENTO, segundo o "Sistema Francês de Amortização" (Table Price), por meio de 360 (trezentos e sessenta) prestações mensais de capital e juros, estas à taxa anual contratada efetiva de 6,168 % (seis vírgula cento e sessenta e oito por cento) equivalente à taxa nominal de 6 % (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do prazo de carência.

R

20755 4

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de carência vencerão os juros contratados que serão calculados sobre o saldo devedor do FINANCIAMENTO, e pagos mensalmente, à taxa anual contratada efetiva de 6,168% (seis vírgula cento e sessenta e oito por cento) equivalente à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano.

CLAUSULA QUINTA - A CEF, na condição de AGENTE FINANCEIRO, elevará a taxa nominal de juros em 1% (um por cento) ao ano, a título de remuneração.

CLAUSULA SEXTA - O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, assume o compromisso de não lege aprovados, pelo Senado Federal, os novos índices de endividamento, a adumir, mediante ratificação do presente Contrato, a condição de Habente do FINANCIAMENTO, em substituição à CANCELAGO.

CLAUSULA SÉTIMA - Compromete-se o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS a consignar em seus orçamentos anuais, os recursos suficientes para o pagamento dos encargos financeiros decorrentes do FINANCIAMENTO.

CLAUSULA OITAVA - Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente, no que couber, as disposições da legislação do Sistema Financeiro do Saneamento e sua regulamentação, bem como as normas vigentes aplicáveis à prática, as quais o MINISTÉRIO declara conhecer e se obriga a cumprir, prevalecendo, entretanto, sobre as mesmas no que couber, as disposições da Lei nr. 7.730 de 21/01/89.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

- 20755 - 5

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

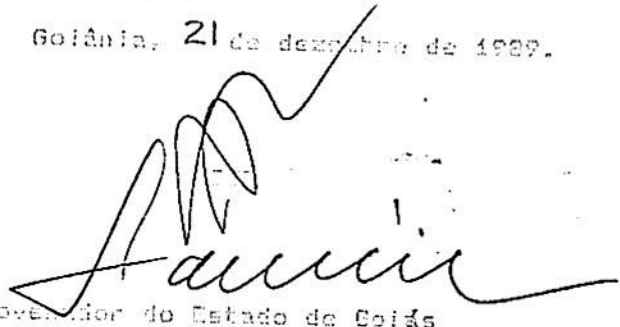


CLÁUSULA NONA - Constituem parte integrante deste CONTRATO as cláusulas constantes do ANEXO A que, rubricado pelas partes, complementa o presente.

CLÁUSULA DECIMA - Para solução de qualquer questão decorrente do presente CONTRATO, o foro é o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Goiás com prevalência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

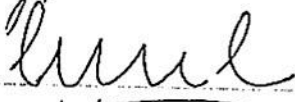
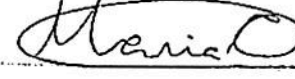
E, assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 3 (três) vias, para um só efeito-legal obrigando-se as partes contratantes por si e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

Goiânia, 21 de dezembro de 1989.


Governador do Estado de Goiás


Diretor Presidente da SANEAGO


Diretor Financeiro da SANEAGO

TESTEMUNHAS:



2075-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CRONOGRAMA INICIAL DE DESEMBOLSO

JUMBIARA 10/89 - GO

3	2	2	8	1	5	2	1	7	1	1	3	3
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

0	1	9	3
---	---	---	---

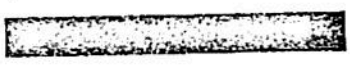
1	9	3	1	6	7	7	2
---	---	---	---	---	---	---	---

4	3	7	4
---	---	---	---

DATA		DESEMBOLSO		
MEZ	ANO	OUTROS (DTR)	P.A. (DTR)	CEP (DTR) 100
1	2	8	9	
2	1	9	0	
2	2	9	0	
0	3	9	0	
0	4	9	0	3 2 8 7 2
0	5	9	0	3 2 8 7 2
0	6	9	0	3 2 8 7 2
0	7	9	0	3 2 8 7 2
0	8	9	0	3 2 8 7 2
0	9	9	0	3 2 8 7 2
1	0	9	0	3 2 8 7 2
1	1	9	0	3 2 8 7 2
1	2	9	0	3 2 8 7 2
0	1	9	1	3 2 8 7 2
0	2	9	1	3 2 8 7 3
0	3	9	1	6 5 4 1 0
0	4	9	1	6 5 4 1 3
0	5	9	1	6 5 4 1 9
0	6	9	1	6 5 4 1 9
0	7	9	1	6 5 4 1 9
0	8	9	1	6 5 4 1 9
0	9	9	1	6 5 4 1 9
1	0	9	1	6 5 4 1 9
1	1	9	1	6 5 4 1 9
1	2	9	1	6 5 4 1 9
0	1	9	2	6 5 4 1 9
0	2	9	2	6 5 4 1 9
0	3	9	2	1 5 7 0 0 7 9
0	4	9	2	1 5 7 0 0 7 9
0	5	9	2	1 5 7 0 0 7 9
0	5	9	2	1 5 7 0 0 7 8

20755-7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



ANEXO A

CLÁUSULA A - O FINANCIAMENTO será efetuado pela CEF segundo o cronograma de desembolso que integra o contrato, o qual poderá ser alterado por proposição do MUTUÁRIO e concordância da CEF, mediante correspondência.

CLÁUSULA B - As prestações e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice de atualização dos saldos de depósitos de poupança livre.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o índice a que se refere esta cláusula diferir do índice de reajuste das contas Vinculadas do FOT5, prevalecerá este último, segundo condições próprias para efeito de reajuste de prestações e do saldo devedor do empréstimo.

CLÁUSULA C - Ocorrendo impropriedade no pagamento das prestações ou de qualquer importância devida à CEF, serão cobrados juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso, incidente sobre cada parcela em atraso, reajustada com base na variação cumulativa do índice referido na CLÁUSULA B, verificada entre a data do vencimento e a do pagamento do débito.

CLÁUSULA D - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o MUTUÁRIO, pagará à CEF a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, independentemente de aplicação de outras denominações contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA E - Os comprovantes de entrega das parcelas de crédito valerão para efeito de ficarem expressamente asseguradas a certeza e a liquidez da dívida do MUTUÁRIO, quanto ao principal, ao qual serão acrescidas quaisquer importâncias vencidas e não pagas, reajustes monetários e quaisquer acessórios convencionados ou legalmente admitidos, ficando, assim, dispensada a verificação da conta por processo especial, ressalvado ao MUTUÁRIO, apenas, o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

508 DT/0228

R

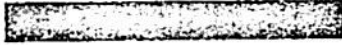
⊗

Asser

R

20755-8

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



CLÁUSULA F - Todos e quaisquer pagamentos efetuados serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: a) multas; b) juros vencidos; e c) amortização.

CLÁUSULA G - O MUTUÁRIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor inicial do empréstimo, reajustado com base na variação cumulativa do índice referido na CLÁUSULA B, mediante comunicação à CEF, de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização extraordinária ou liquidação antecipada será abatida do saldo devedor em valor correspondente à parcela que, reajustada com base na variação cumulativa do índice referido na CLÁUSULA B, seja igual ao valor pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação de que trata o Parágrafo anterior abrangerá o período contado do mês do último reajuste, até o mês da efetivação da amortização extraordinária ou da liquidação antecipada.

CLÁUSULA H - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado à CEF, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento deste CONTRATO, obrigando-se o MUTUÁRIO a facilitar aos fiscais credenciados o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer as informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

CLÁUSULA I - As importâncias expressas ou referidas no CONTRATO ou dele resultantes, excluídas aquelas relativas a amortizações extraordinárias e liquidação antecipada, serão reajustadas segundo o índice previsto na CLÁUSULA B.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20725 - 9

CLÁUSULA J - A tolerância da CEF em relação à inobservância ou descumprimento, pelo MUTUÁRIO, de qualquer condição aqui ajustada, não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste CONTRATO, os quais só poderão ser alterados através de acordo escrito.

CLÁUSULA I - O inadimplemento de qualquer das obrigações pactuadas nos instrumentos contratuais em que o MUTUÁRIO for uma das partes, poderá acarretar, a exclusivo critério da CEF, a rescisão, de pleno direito, do CONTRATO e dos demais a ele vinculados, direta ou indiretamente, com o conseqüente vencimento antecipado das respectivas dívidas.

CLÁUSULA M - O inadimplemento de qualquer das obrigações do CONTRATO, enquanto este subsistir, poderá implicar na proibição de transacionar, o inadimplente com a CEF.

CLÁUSULA N - A CEF poderá, a seu exclusivo juízo, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO, suspender os desembolsos do FINANCIAMENTO, se não preferir rescindir o presente CONTRATO, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO, de qualquer obrigação assumida com a CEF neste CONTRATO;
- b) não aprovação da regularidade da situação do MUTUÁRIO perante o FZTS;
- c) alteração de qualquer das disposições das Leis municipais e/ou estaduais relacionadas com os financiamentos, com a execução e com o funcionamento do estabelecimento financiado, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado no CONTRATO, e nos demais a ele vinculados;
- d) atraso injustificado, a critério da CEF, ou paralização das obras financiadas;
- e) qualquer outra circunstância que torne improvável ou inseguro o integral cumprimento, pelo MUTUÁRIO, das obrigações assumidas no presente CONTRATO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o crédito.

CLÁUSULA O - A dívida do MUTUÁRIO vencer-se-á, automática e antecipadamente, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais acessórios, inclusive reajustes monetários e quaisquer importâncias devidas, independentemente de aviso ou notificação, nos casos previstos na cláusula anterior, se, a critério da CEF, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais.

508 DTCC60

[Handwritten signatures and initials]

R

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20755 10



CLÁUSULA P - Obrigar-se o MUTUÁRIO a:

- a) responsabilizar-se, como mutuário da CEF, pela correta formalização das operações, assim como pela adequada destinação e pontual retorno dos recursos emprestados pela CEF até a integral quitação da dívida com esta contraída, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões apuradas;
- b) pagar, à CEF, a taxa de administração na base de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor das parcelas efetivamente desembolsadas e, ainda, a taxa de compromisso, igual à taxa de Juros do CONTRATO, que incidirá sobre as parcelas não utilizadas, na conformidade do cronograma de desembolso, podendo a CEF, se julgar conveniente, descontar as importâncias e alios correspondentes do valor dos desembolsos, salvo se por motivo de força maior, for aprovada pela CEF novo cronograma de desembolso;
- c) apresentar, à CEF, à satisfação desta as propostas de alterações ou retificações que se fizerem necessárias no cronograma de desembolso, seja por iniciativa própria, ou em atendimento às solicitações de CEF;
- d) fazer integrar nos demais atos de que participe, vinculados ao CONTRATO, as resoluções e instruções aqui expressamente citadas e as demais normas em vigor;
- e) assumir a responsabilidade pela execução do empreendimento financiado;
- f) contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao CONTRATO firmado entre a CEF e o MUTUÁRIO, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificadoras;
- g) manter arquivados, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, depois de identificadas com o número de contrato correspondente entre a CEF e o MUTUÁRIO, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos da CEF, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira;
- h) apresentar à CEF, a critério desta ou quando por esta for exigido, relatórios, dados, informações, balanços financeiros e/ou prestações de contas, instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução dos contratos respectivos;
- i) reconhecer que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas implicará na suspensão dos desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser formalizada pela CEF ou pela entidade que esta venha indicar para sua apuração;
- j) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do FINANCIAMENTO, exclusivamente para os fins estipulados no CONTRATO;
- l) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização por funcionários da CEF, ou peritos por ela contratados, e a facultar-lhes o livre acesso às obras e instalações, bem como a quaisquer documentos ou arquivos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CEF;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

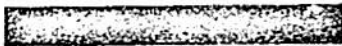
[Handwritten signature]

SAO PAULO

P

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20735 11



m) aceitar e fazer cumprir no âmbito de sua jurisdição as normas e regulamentos da CEF, os compromissos assumidos em Convênios e Contratos e, em especial, no CONTRATO;

CLÁUSULA Q - A CEF, a seu critério, e o MUTUÁRIO proporcionarão todos os recursos financeiros acaso necessários à conclusão do empreendimento financiado, além dos concedidos e previstos no CONTRATO.

CLÁUSULA R - Cada desembolso será depositado na Agência da CEF indicada pela Filial, em conta própria em nome do MUTUÁRIO, específica para os objetivos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os desembolsos solicitados pelo MUTUÁRIO e efetuados pela CEF, de que trata esta Cláusula, corresponderão, para todos os efeitos, ao reconhecimento da dívida do MUTUÁRIO perante a CEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUTUÁRIO reconhecerá como prova de entrega das parcelas do empréstimo e, em consequência, como comprovação do seu débito perante a CEF, os avisos dos lançamentos que forem efetuados a crédito da conta do MUTUÁRIO na conformidade desta Cláusula.

CLÁUSULA S - A liberação dos desembolsos do FINANCIAMENTO ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA T - A CEF suspenderá, automaticamente, os desembolsos provenientes desta e/ou qualquer outro Contrato de Financiamento em que uma das partes signatárias do presente instrumento vier a descumprir qualquer uma de suas Cláusulas e/ou das condições de renegociação de dívida aprovada pela CEF.

CLÁUSULA U - Ocorrendo suspensão dos desembolsos por qualquer dos motivos previstos no presente CONTRATO ou nas normas pertinentes da CEF, poderá ser feito, em caráter excepcional, um desembolso direto à(s) empreiteira(s) e/ou ao(s) fornecedor(es), com endosso do MUTUÁRIO, e destinado exclusivamente à cobertura da etapa executada até a data da aludida suspensão.

A

⊕

[Handwritten signature]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20755-12

CLÁUSULA V - O pagamento de todas as importâncias devidas por força deste CONTRATO deverá ser efetuado na Agência da CEF indicada pela Filial.

CLÁUSULA W - A execução do CONTRATO está subordinada ao cumprimento das seguintes exigências, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) cumprimento, pelo MUTUÁRIO e pelos intervenientes, à satisfação da CEF, de todas as formalidades indispensáveis à eficácia e validade do CONTRATO e dos demais a ele vinculados; e
- b) prova de que as pessoas que firmaram o CONTRATO e os demais a ele vinculados, agiram com poderes suficientes para fazê-lo.

CLÁUSULA X - Nas obras e projetos executados com recursos provenientes deste CONTRATO, deverão ser mantidas, em local visível, obrigatória e permanentemente, sob pena de imediata suspensão da liberação de recursos, placas identificadoras de acordo com modelo oficial e as normas em vigor.

CLÁUSULA Y - Obriga-se, ainda, o AGENTE PROMOTOR a:

- a) estabelecer tarifas que permitam seu equilíbrio econômico-financeiro, com receitas suficientes para cobrir a soma das custas operacionais, observadas as condições previstas nos estudos pertinentes de viabilidade, aprovados pela CEF;
- b) executar o programa de desenvolvimento institucional contido no EME, de maneira satisfatória para a CEF.

CLÁUSULA Z - O MUTUÁRIO se obriga a apresentar, até 5 (cinco) dias após sua publicação, exemplar do balanço de cada exercício financeiro, certificado por auditores independentes, aceitáveis pela CEF e observadas as normas por este baixadas.

A

⊗

Assinatura

Contrato CER N.º 24263-20

01/1992

Contrato de financiamento que, entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, destinado à execução de obras de Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do município de GOIÂNIA, Estado de Goiás, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 99.531, de 17 de setembro de 1990, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 34, em Brasília-DF, inscrita no CGCMF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, com sede na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CGCMF sob o nº 01.616.929/0001-02, na qualidade de Mutuária da CEF, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda Nacional - SFN através do OF. SFN/DTN 702, de 20/12/91, representados neste ato na forma legal ou estatutária pelos abaixo assinados, celebram o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Para os fins previstos no CONTRATO, são designados como:

- a) AGENTE OPERADOR DO FGTS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;
- b) MUTUARIO: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO;
- c) AGENTE PROMOTOR: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO;
- d) FAE/GO - FUNDO ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DE GOIAS.

CLAUSULA SEGUNDA - A CEF, na conformidade do despacho da Exma. Srª Ministra da Ação Social, datado de 31/10/91, concede ao MUTUARIO um FINANCIAMENTO com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de Cr\$ 12.872.894.030,00 (DOZE BILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TRINTA CRUZEIROS), equivalente a 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) do valor do investimento.



PARAGRAFO PRIMEIRO - Denominar-se-á FINANCIAMENTO, neste CONTRATO, o valor total efetivamente desembolsado pela CEF, observadas as demais condições ajustadas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos deste FINANCIAMENTO ficará condicionada a apresentação pelo MUTUARIO, a satisfação da CEF, de comprovação do registro das garantias objeto do Termo de Contrato de Garantia Real e seu Termo Aditivo nº 01 assinado em 30/12/91, entre a CEF e a SANEAGO.

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATO tem por objetivo a execução de obras de ampliação do sistema de esgoto sanitário no município de Goiânia, Estado de Goiás, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros passam a fazer parte integrante do CONTRATO não podendo ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CEF, sendo estimado para o investimento o valor total de até Cr\$ 13.550.412.388,00 (TREZE BILHOES, QUINHENTOS E CINQUENTA MILHOES, QUATROCENTOS E DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS) que será constituído das seguintes parcelas:

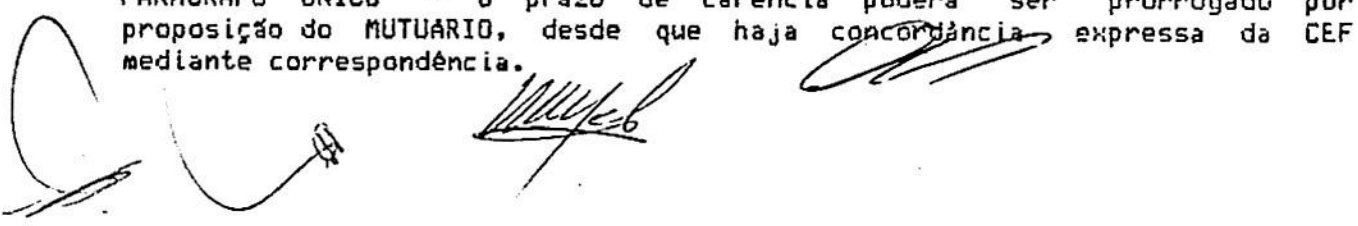
a) Cr\$ 12.872.894.030,00 (DOZE BILHOES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MILHOES, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TRINTA CRUZEIROS) provenientes da CEF, segundo as condições estabelecidas no CONTRATO;

b) Cr\$ 677.518.358,00 (SEICENTOS E SETENTA E SETE MILHOES, QUINHENTOS E DEZITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) provenientes do FAE/GO, equivalentes a 5 % (CINCO POR CENTO), do valor do investimento.

PARAGRAFO UNICO - Os valores acima indicados poderão ser atualizados na mesma proporção e periodicidade da variação verificada na TAXA DE REMUNERAÇÃO básica aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLAUSULA QUARTA - O prazo total do FINANCIAMENTO é de 319 (trezentos e dezenove) meses, sendo de 19 (dezenove) meses o prazo de carência e de 300 (trezentos) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 14/07/93.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de carência poderá ser prorrogado por proposição do MUTUARIO, desde que haja concordância expressa da CEF mediante correspondência.





CLAUSULA QUINTA - O MUTUARIO amortizará o FINANCIAMENTO, segundo o "Sistema Francês de Amortização" (Tabela Price), por meio de 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, nelas compreendendo capital e juros, estes à taxa efetiva anual de 6,168 % (seis vírgula cento e sessenta e oito por cento), equivalente à taxa nominal de 6 % (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia 14, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.


PARAGRAFO UNICO - Durante o período de carência o MUTUARIO pagará à CEF, mensalmente, juros à taxa efetiva anual de 6,168 % (seis vírgula cento e sessenta e oito por cento), equivalente à taxa nominal de 6 % (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor do FINANCIAMENTO, desembolsado pela CEF.

CLAUSULA SEXTA - O MUTUARIO se obriga pelo pontual, exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas e, em garantia do pagamento do principal, juros, reajuste, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do presente CONTRATO, e para os fins previstos neste instrumento entrega a CEF como garantia em hipoteca e penhor industrial, conforme Termo de Contrato de Garantia Real lavrado em 30/12/91, os bens que integram o Sistema de Abastecimento de Água (Sistema Meia-Ponte/João-Leite) de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade do MUTUARIO.

PARAGRAFO UNICO - O MUTUARIO se obriga a encaminhar cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar cópia dos respectivos documentos à CEF.

CLAUSULA SÉTIMA - Em garantia da dívida e demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, o MUTUARIO oferece, ainda, à CEF, os recursos provenientes da arrecadação de suas receitas tarifárias conforme previsto no Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Garantia Real.

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese em que, na data do vencimento de qualquer prestação e ou acessórios, não haja na conta centralizadora da arrecadação de tarifas do MUTUARIO saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá a CEF receber o saldo específico disponível para amortização do montante e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização monetária e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste FINANCIAMENTO, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na referida conta.





CLAUSULA OITAVA - A liberaçao de recursos do financiamento ficara condicionada a apresentacao de elementos tecnicos complementares, a satisfacao da CEF.

CLAUSULA NONA - O MUTUARIO declara que todas as providencias de natureza legal, regulamentar e administrativas foram tomadas para a presente contratacao, bem como para assegurar a eficacia das garantias oferecidas.

CLAUSULA DECIMA - Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente, no que couber, as disposicoes da legislacao do Sistema Financeiro do Saneamento, do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - PRONURB e das Resolucoes do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como as normas operacionais vigentes, às quais o MUTUARIO declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A CEF podera, a seu criterio, rescindir de pleno direito o presente CONTRATO se, decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura ou 90 (noventa) dias contados da data prevista para o primeiro desembolso não ocorrer o inicio das obras e serviços ou aquisicao de equipamentos objeto deste FINANCIAMENTO.

PARAGRAFO UNICO - Neste caso, a CEF cobrara do MUTUARIO as despesas administrativas que suportou com a instrucao do processo a titulo de indenizacao, o valor correspondente a 1% (um por cento) do FINANCIAMENTO.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - O MUTUARIO se obriga a apresentar, até 5 (cinco) dias após sua publicacao, exemplar do balanço de cada exercicio financeiro, certificado por auditores independentes aceitaveis pela CEF e observadas as normas por esta baixadas.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O presente CONTRATO está sendo celebrado em observancia ao disposto na alinea "a" do artigo 49 da Resolucao Nº 58/90, do Senado Federal.

FLS.: 380
PROTÓCOLO - AGR
R

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem parte integrante indissociável deste CONTRATO as cláusulas constantes do Anexo A que, rubricado pelas partes, complementa o presente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir questões decorrentes do presente CONTRATO, o foro é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia, no Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 3 (três) vias, para um só efeito legal obrigando-se as partes contratantes por si e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

Goiânia, 30 de dezembro de 1991.

Pela CEF: *[Signature]*

Pelo MUTUARIO E AGENTE PROMOTOR: *[Signature]*

Pelo MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL: *[Signature]*

TESTEMUNHAS: *[Signature]*

REF: 4A

FLS.: 381
PROTOCOLO-AGR

Contrato CER N.º 24266-99

Contrato de financiamento que, entre si, fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, destinado à execução de obras de Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário do município de ITUMBIARA, Estado de Goiás, na forma abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 99.531, de 17 de setembro de 1990, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 34, em Brasília-DF, inscrita no CGCMF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO, com sede na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CGCMF sob o nº 01.616.929/0001-02, na qualidade de Mutuária da CEF, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda Nacional - SFN através do DF. SFN/DTN 703, de 30/12/91, representados neste ato na forma legal ou estatutária pelos abaixo assinados, celebram o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Para os fins previstos no CONTRATO, são designados como:

- a) AGENTE OPERADOR DO FGTS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;
- b) MUTUARIO: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO;
- c) AGENTE PROMOTOR: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO;
- d) FAE/GO - FUNDO ESTADUAL DE AGUA E ESGOTO DO ESTADO DE GOIAS.

CLAUSULA SEGUNDA - A CEF, na conformidade do despacho da Exma. Srª Ministra da Ação Social, datado de 13/12/91, concede ao MUTUARIO um FINANCIAMENTO com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de Cr\$ 2.974.003.812,00 (DOIS BILHOES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MILHOES, TRES MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS), equivalente a 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) do valor do investimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Denominar-se-á FINANCIAMENTO, neste CONTRATO, o valor total efetivamente desembolsado pela CEF, observadas as demais condições ajustadas neste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos deste FINANCIAMENTO ficará condicionada a apresentação pelo MUTUARIO, a satisfação da CEF, de comprovação do registro das garantias objeto do Termo de Contrato de Garantia Real e seu Termo Aditivo nº 01 assinado em 30/12/91, entre a CEF e a SANEAGO.

CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATO tem por objetivo a execução de obras de ampliação do sistema de esgoto sanitário no município de Itumbiara, Estado de Goiás, cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros passam a fazer parte integrante do CONTRATO não podendo ser alterados sem a prévia e expressa autorização da CEF, sendo estimado para o investimento o valor total de até Cr\$ 3.130.530.328,00 (TRES BILHOES, CENTO E TRINTA MILHOES, QUINHENTOS E TRINTA MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS) que será constituído das seguintes parcelas:

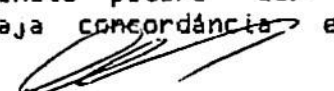
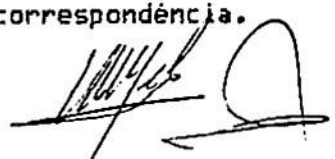
a) Cr\$ 2.974.003.812,00 (DOIS BILHOES, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO MILHOES, TRES MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS) provenientes da CEF, segundo as condições estabelecidas no CONTRATO;

b) Cr\$ 156.526.516,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MILHOES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS) provenientes do FAE/GO, equivalentes a 5 % (CINCO POR CENTO), do valor do investimento.

PARAGRAFO UNICO - Os valores acima indicados poderão ser atualizados na mesma proporção e periodicidade da variação verificada na TAXA DE REMUNERAÇÃO básica aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLAUSULA QUARTA - O prazo total do FINANCIAMENTO é de 318 (trezentos e dezoito) meses, sendo de 18 (dezoito) meses o prazo de carência e de 300 (trezentos) meses o prazo de amortização da dívida. A data do término do prazo de carência será 14/06/93.

PARAGRAFO UNICO - O prazo de carência poderá ser prorrogado por proposição do MUTUARIO, desde que haja concordância expressa da CEF mediante correspondência.



CLAUSULA QUINTA - O MUTUARIO amortizará o FINANCIAMENTO, segundo o "Sistema Francês de Amortização" (Tabela Price), por meio de 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, nelas compreendendo capital e juros, estes à taxa efetiva anual de 6,168 % (seis vírgula cento e sessenta e oito por cento), equivalente à taxa nominal de 6 % (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia 14, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

PARAGRAFO UNICO - Durante o período de carência o MUTUARIO pagará à CEF, mensalmente, juros à taxa efetiva anual de 6,168 % (seis vírgula cento e sessenta e oito por cento), equivalente à taxa nominal de 6 % (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor do FINANCIAMENTO, desembolsado pela CEF.

CLAUSULA SEXTA - O MUTUARIO se obriga pelo pontual, exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas e, em garantia do pagamento do principal, juros, reajuste, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do presente CONTRATO, e para os fins previstos neste instrumento entrega a CEF como garantia em hipoteca e penhor industrial, conforme Termo de Contrato de Garantia Real lavrado em 30/12/91, os bens que integram o Sistema de Abastecimento de Água (Sistema Meia-Ponte/João-Leite) de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade do MUTUARIO.

PARAGRAFO UNICO - O MUTUARIO se obriga a encaminhar cópia do presente CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar cópia dos respectivos documentos à CEF.

CLAUSULA SÉTIMA - Em garantia da dívida e demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, o MUTUARIO oferece, ainda, à CEF, os recursos provenientes da arrecadação de suas receitas tarifárias conforme previsto no Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Garantia Real.

PARAGRAFO UNICO - Na hipótese em que, na data do vencimento de qualquer prestação e ou acessórios, não haja na conta centralizadora da arrecadação de tarifas do MUTUARIO saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá a CEF receber o saldo específico disponível para amortização do montante e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização monetária e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste FINANCIAMENTO, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na referida conta.



CLAUSULA OITAVA - A liberação de recursos do financiamento ficará condicionada a apresentação de elementos técnicos complementares, à satisfação da CEF.

CLAUSULA NONA - O MUTUARIO declara que todas as providências de natureza legal, regulamentar e administrativas foram tomadas para a presente contratação, bem como para assegurar a eficácia das garantias oferecidas.

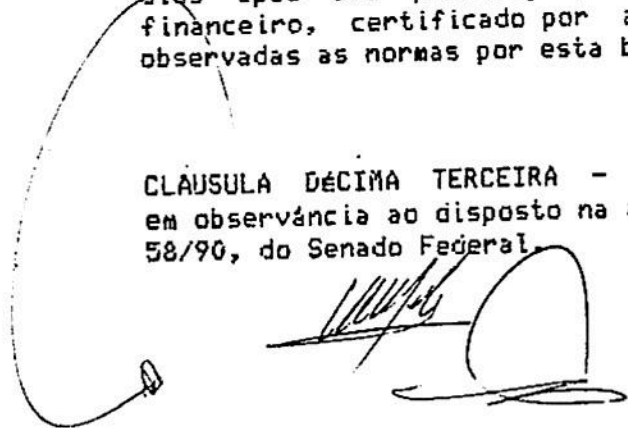
CLAUSULA DÉCIMA - Além do que dispõe a lei em geral, regem o presente, no que couber, as disposições da legislação do Sistema Financeiro do Saneamento, do Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - PRONURB e das Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como as normas operacionais vigentes, às quais o MUTUARIO declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CEF poderá, a seu critério, rescindir de pleno direito o presente CONTRATO se, decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura ou 90 (noventa) dias contados da data prevista para o primeiro desembolso não ocorrer o início das obras e serviços ou aquisição de equipamentos objeto deste FINANCIAMENTO.

PARAGRAFO UNICO - Neste caso, a CEF cobrará do MUTUARIO as despesas administrativas que suportou com a instrução do processo a título de indenização, o valor correspondente a 1% (um por cento) do FINANCIAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MUTUARIO se obriga a apresentar, até 5 (cinco) dias após sua publicação, exemplar do balanço de cada exercício financeiro, certificado por auditores independentes aceitáveis pela CEF observadas as normas por esta baixadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente CONTRATO está sendo celebrado em observância ao disposto na alínea "a" do artigo 4º da Resolução nº 58/90, do Senado Federal.





CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem parte integrante indissociável deste CONTRATO as cláusulas constantes do Anexo A que, rubricado pelas partes, complementa o presente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir questões decorrentes do presente CONTRATO, o foro é o da Seção Judiciária da Justiça Federal em Goiânia, no Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 3 (três) vias, para um só efeito legal obrigando-se as partes contratantes por si e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

Goiânia, 30 de dezembro de 1991.

Pela CEF: _____

Pelo MUTUARIO E
AGENTE PROMOTOR: _____

Pelo MINISTÉRIO DA
AÇÃO SOCIAL: _____

TESTEMUNHAS: _____

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Modalidade: MÚTUO

Agência 018 - 0 Goiânia	C/C nº 14.052986-4	Cédula nº 1247284
Local e Data da Emissão Goiânia, 03 de Fevereiro de 2014		Praça de Pagamento Goiânia

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada **CÉDULA**, ao **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado **BANCO**, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO		
CNPJ nº 01.616.929/0001-02	CPF nº	Estado Civil
Endereço AV. FUED JOSE SEBBA, 1245	Bairro JARDIM GOIAS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO		
CNPJ nº 01.616.929/0001-02	CPF nº	Estado Civil
Endereço AV. FUED JOSE SEBBA, 1245	Bairro JARDIM GOIAS	
Cidade GOIANIA	Estado GO	

Nome / Razão Social XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ nº 00.000.000/0000-00	CPF nº 000.000.000-00	Estado Civil XXXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Cidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado XX	

Nome / Razão Social
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº
00.000.000/0000-00

CPF nº
000.000.000-00

Estado Civil
XXXXXXXXXX

Endereço
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Bairro
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Estado
XX

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

1. Valor Mutuado: R\$ **20.000.000,00** (vinte milhões de reais).
2. Prazo: **0179** dias
3. Vencimento final: **01/08/2014**.
4. Encargos Financeiros:
 - Pré-Fixados;
 - Pós-Fixados - Taxa Referencial (TR);
 - Flutuantes - 100% da Taxa Média Diária do CDI - base over - (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.
5. Taxa de Juros efetiva: **0,50% ao mês; 6,17% ao ano;**
6. Indexador:
 - 6.1. Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;
 - 6.2. Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;
 - 6.3. Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.
7. Demais encargos e despesas:
 - 7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da **EMITENTE**, conforme cláusula 1ª (primeira) desta **CÉDULA**.
 - 7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
 - 7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO**.
 - 7.4 O **EMITENTE** pagará ao **BICBANCO** comissão de estruturação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pagável integralmente na data da disponibilização dos recursos da operação na conta corrente da **EMITENTE**.
8. Tarifa de Liquidação Antecipada (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):
 - 8% (oito por cento) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. Do Principal:

Sem Carência ou Com Carência: ____ (XXXXXXXXXX) dias

1.1. Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R\$	Vencimento	Número	Valor R\$	Vencimento
01	500.000,00	05/03/2014	02	500.000,00	01/04/2014
03	500.000,00	02/05/2014	04	500.000,00	02/06/2014
05	500.000,00	01/07/2014	06	17.500.000,00	01/08/2014
07			08		
09			10		
11			12		
13			14		
15			16		
17			18		
19			20		
21			22		
23			24		
25			26		
27			28		
29			30		
31			32		
33			34		
35			36		
37			38		
39			40		

41			42		
43			44		
45			46		
47			48		
49			50		
51			52		
53			54		
55			56		
57			58		
59			60		

1.2. No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros:

2.1. Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.

2.2. No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.

2.3. Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao **EMITENTE** da **CÉDULA**.

3. Incidência dos Encargos:

3.1 Calculado sobre saldo devedor.

3.2 Calculado sobre parcelas indicadas no Quadro V.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

Em Propriedade Fiduciária, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), quantidade(s) e demais características e condições da garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Propriedade Fiduciária**).

Em Cessão Fiduciária, as duplicatas/notas promissórias e/ou cheques de emissão de terceiros, no montante, percentual e demais condições constantes do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Títulos**).

Em Hipoteca Cédular, o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição, registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Hipoteca Cédular**).

Em Alienação Fiduciária, o(s) bem(ns) cujo(s) proprietário(s), valor(es), espécie(s), qualidade(s), marca(s), demais características e condições da garantia, consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Alienação Fiduciária de Bens**).

Em Alienação Fiduciária de Imóvel, o(s) imóvel(eis) cujo(s) proprietário(s), valor(es), situação(ões), descrição(ões), confrontação(ões), benfeitoria(s), título(s), data(s) de aquisição e registro(s) imobiliário(s) e condição(ões) de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito (doravante **Alienação Fiduciária de Imóvel**).

Em Cessão Fiduciária, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Direitos**).

Em Cessão Fiduciária, o(s) direito(s) creditório(s), cujo(s) valor(es) e condição(ões) consta(m) do(s) documento(s) anexo(s) a esta **CÉDULA**, (doravante **Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras**);

Outros conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** concede e a **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela **EMITENTE**, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta **CÉDULA**.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo: Quando indicada a opção 3.1 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Quando indicada a opção 3.2 do item 3 do Quadro V, os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o valor de cada parcela de principal indicado no campo próprio do Quadro V, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Quarto: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta **CÉDULA** serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta **CÉDULA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE**.

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta **CÉDULA**, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: **a)** se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; **b)** se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; **c)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; **d)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; **e)** se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; **f)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; **g)** se, sem o expresso consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; **h)** se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; **i)** se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convencionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; **j)** se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; **k)** se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na

situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); **l)** se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; **m)** se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE, GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; **n)** Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria S40/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

9. A **EMITENTE** e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **d)** juros vencidos; **e)** principal vencido e; **f)** juros e principal vincendos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (SDP \div VTP)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada

VTM - Valor da Tarifa Máxima

PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**